ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9333

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/2017. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóvel do Município à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências. (Terreno medindo 17.028,82 m², situado no loteamento Chácara Ceres). (Referente à Lei nº 4.989, de 08/08/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 10

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Cx 12.7
Ordem: 02
Nº folhas: 08

nº: 39/2017

08.08.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 52/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.989, de 08/08/2017

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco de e do Parnaíba – CODEVASF; e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em 01/08/2017**
3 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 08.08.2017
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 31 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 17.028,82 m² (dezessete mil, vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situada na Avenida "A", quadra 02, do Loteamento Chácaras Ceres, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para edificação de almoxarifado e demais instalações voltadas ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Avenida "A" com a Rua 04, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua 04, na distância de 132,52m até a chácara 06 da quadra 02; daí deflete à direita e segue limitando com a chácara 06, na distância de 195,00m até a Avenida "A"; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida "A", na distância de 187,75m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 62,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 17.028,82m².

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 03 (três) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo

Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado no local da construção placa indicativa visível, informando que o imóvel está sendo edificado em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 31 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE AGOSTO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE AGOSTO DE 2017
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação: Área Institucional, situada à Avenida "A", quadra 02 do Loteamento de Chácaras - "Chácaras Ceres" - Montes Claros/MG.

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 17.028,82 m²

DESCRICÃO

Partindo do cruzamento da Avenida "A" com a Rua 04, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua 04, na distância de 132,52m até a cháchara 06 da quadra 02; daí deflete à direita e segue limitando com a chácara 06, na distância de 195,00m até a Avenida "A"; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida "A", na distância de 187,75m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 62,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 17.028,82m².

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2017.

RT.

Melquiades Ferreira de Oliveira
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial

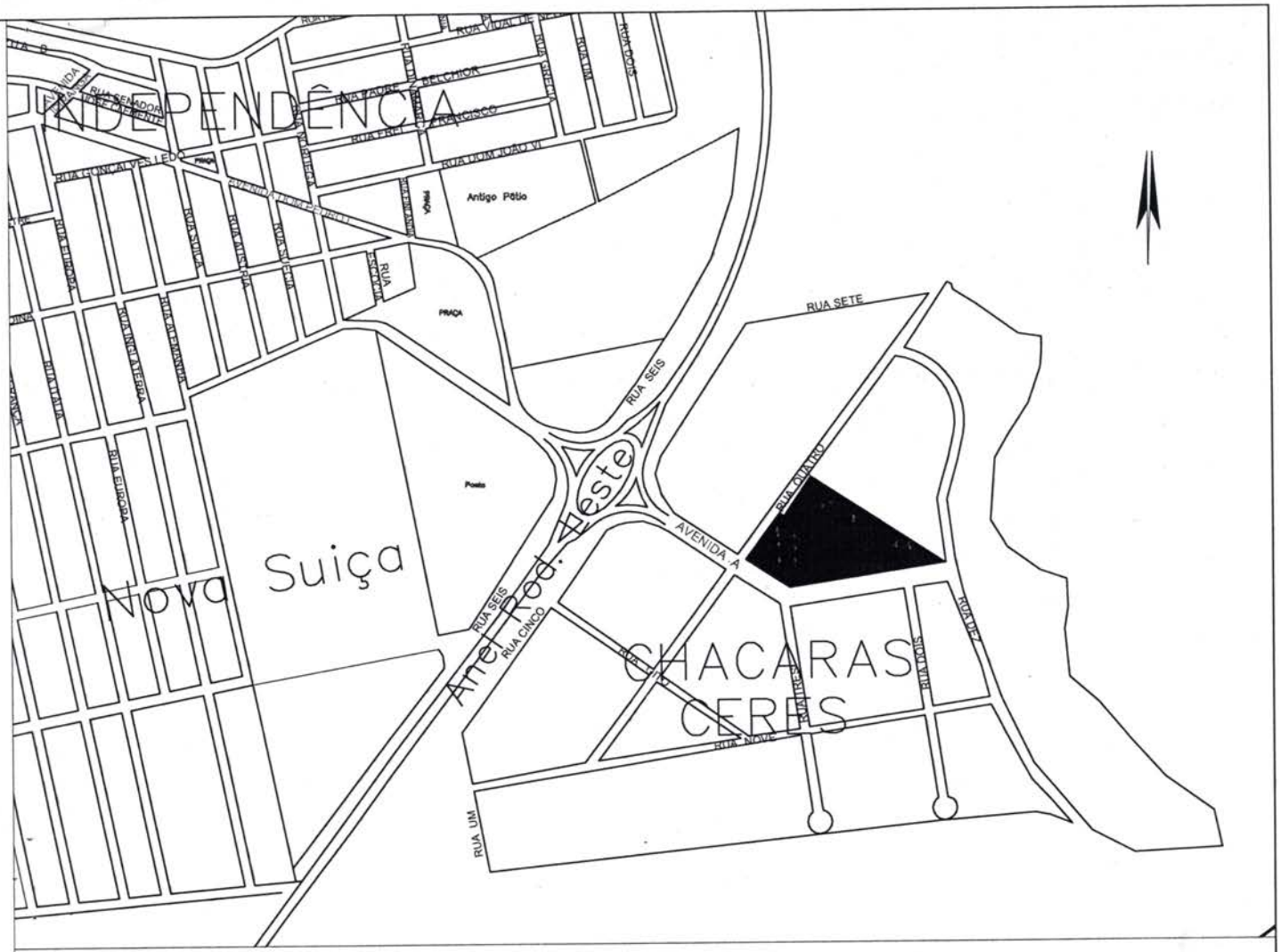

RT. Melqui[illegible] Ferreira de Oliveira
Diretor de E[illegible]ão e
Regulação [illegible]

>> Croqui elaborado exclusivamente para Lei Autorizativa do Município de Montes Claros/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto
VICE : Adauto Marques Batista

ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Área Institucional de 17.028,82m² situada à Avenida "A", quadra 02 do Loteamento de Chácaras "Chácaras Ceres" – Montes Claros/MG

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

ESCALA 1/1000

DATA Junho de 2017

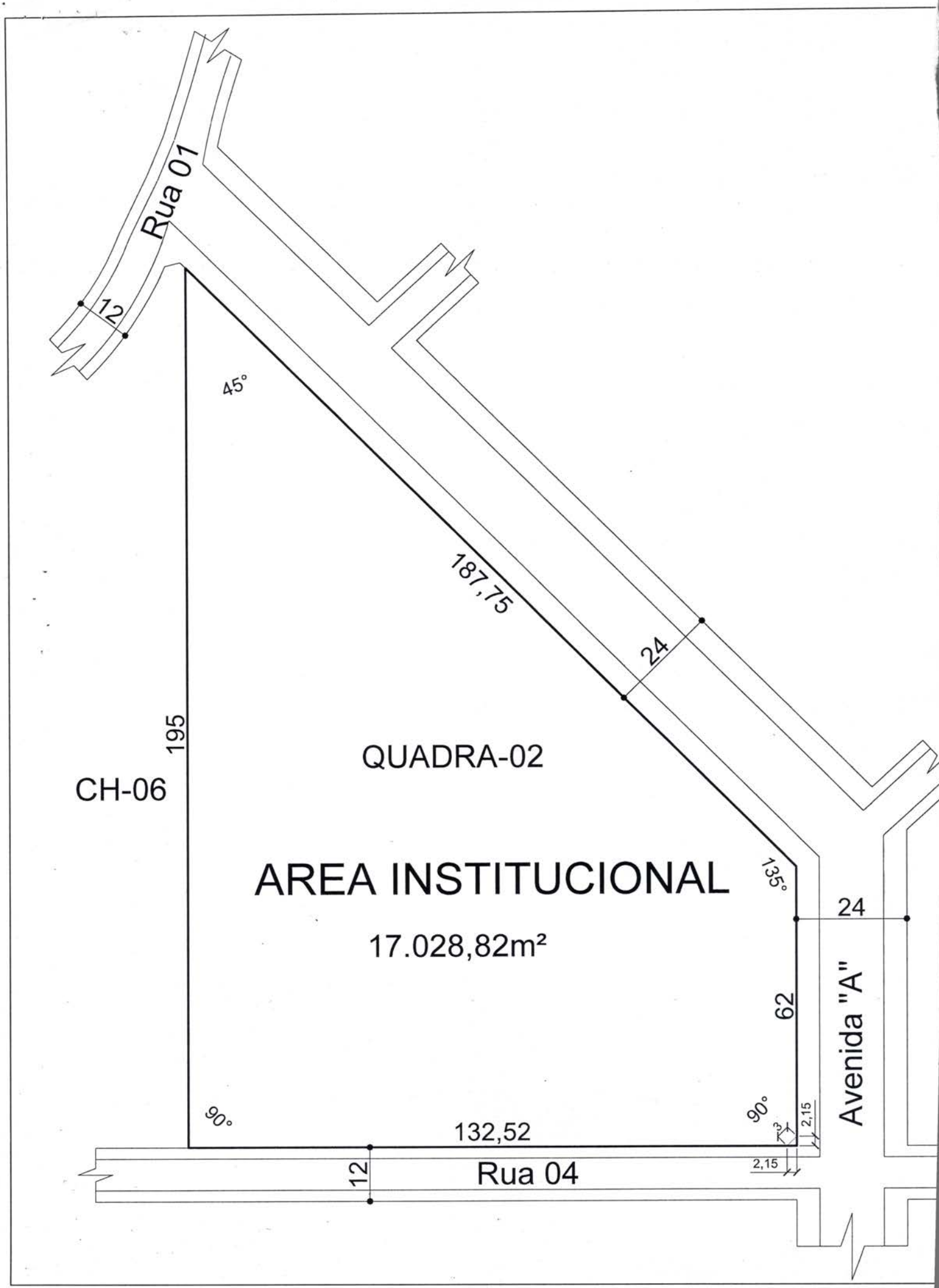
Rua 01
12
45°
187,75
24
195
QUADRA-02
CH-06
AREA INSTITUCIONAL
17.028,82m²
135°
24
62
Avenida "A"
90°
132,52
90°
2,15
2,15
12
Rua 04

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 31 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a doação de área com 17.028,82 m² (dezessete mil, vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com o objetivo de edificação do almoxarifado e demais instalações da citada empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, que é parceira do desenvolvimento do Município e de toda a Região.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
31 / 07 / 2017
HORA 19h
ASS: KSRbaldeira

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2017 QUE "Autoriza a doação de imóvel à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São francisco e do Parnaíba- CODEVASF, e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza a Doação de Imóvel à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 17.028,82m2 (dezessete mil, vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situado no Loteamento Chácara Ceres, à CODEVASF, para a construção de almoxarifado e demais instalações voltadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Convém mencionar que foi juntado croqui do terreno a ser doado.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____